



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
116/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
093/2023

SISTEMA ONLINE EDUCA CAMARAGIB



MEMORANDO Nº. 775/2023/ASSESSORIA/SECED

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Renata Florencio Sobral

Procuradora do Município

Município de Camaragibe/PE

Assunto.: Cota Licitatória nº. 029/2023/PROGEM

Objeto.: Inexigibilidade.

Exma. Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, atendendo aos requerimentos a COTA LICITATÓRIA nº. 029/2023/PROGEM de sua autoria, que solicitou a instrução processual, para contratação direta por inexigibilidade da empresa PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME, para prestar os serviços técnicos de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a secretaria municipal de educação do Município de Camaragibe/PE, que foi encaminhado à Procuradoria Municipal através do nosso Memorando nº. 712/2023/SECED, vimos reencaminhar o procedimento administrativo acompanhado do RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO, elaborado pelo setor técnico competente, para que seja procedida uma reanálise

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2023.



MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

771/2023-Prógm-06/10/2023

A SEGED

Supra of Parecer Licitatório nº 267/23.

Comp, 01/11/23.



Renata Florêncio Sobral
Procurador Municipal
OAB-PE 31.912
Mat. 0.0101908.1



Camaragibe/PE, 13 de setembro de 2023.

MEMORANDO SOB Nº. 712/2023 – SECED

URGENTE

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Drº. Bruno Teixeira

Procurador Geral do Município

Município de Camaragibe/PE

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.

Prezado Procurador,

Encaminho o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE (ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93)**, conforme justificativa constante do Termo de Referência (ITEM 2), cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA ONLINE EDUCA CAMARAGIBE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, para **ANÁLISE DOS AUTOS**, da **MINUTA CONTRATUAL** e posterior **EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO** por parte desta Procuradoria Geral Municipal.

Cientificamos que, com relação a demonstração da existência de Recursos Financeiros suficientes para satisfazer o custeio da futura contratação, registramos Bloqueio Orçamentário com disponibilidade financeira para suprir a presente contratação, consoante **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA SOB Nº. 25224**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação - Município de Camaragibe/PE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Camaragibe, 13 de julho de 2023

Memorando nº 587/2023

À

Assessoria Jurídica/SECED

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos cópia do Memorando nº 14/2023 e nº 16/2013 da Diretoria de Acompanhamento Escolar relativos à contratação de empresa especializada na implantação de solução WEB de Serviços Inteligentes Multi-canal de Auto-atendimento, com emulação humana; e a renovação do Contrato do Sistema EDUCA CAMARAGIBE, conforme documentos em anexo

Agradecemos o empenho de V. Sa e renovamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Maria Luiza Martins Alessio

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*Recebido em:
13/07/2023
Jux*



Secretaria de
Educação



Memorando Nº16/2023 DAE/SECED

Ao Gabinete/SECED

*Ilma. Sr^a. Secretária Municipal de Educação Interina em Exercício
Maria Luiza Martins Alessio*

Com Cópia ao
Jurídico/SECED

Ilmo. Sr. Alessandro de Souza

Assunto.: Requerimento de Reserva Orçamentária visando a disponibilidade de recursos para a majoração das despesas ora solicitada.

Referência.: Renovação do Contrato do Sistema EDUCA CAMARAGIBE

Objeto.: Prestação de serviço de suporte ao sistema online, de inscrição e gerenciamento de matrículas, vagas e informatização de serviços na área educacional da Rede Municipal de Camaragibe.

Ilma. Senhora,

Venho através do presente, solicitar providências na emissão de Nota de Reserva Orçamentária, para renovar o contrato da empresa que nos presta serviços no sistema EDUCA CAMARAGIBE.

Inteiramos que por trata-se de um serviço de expressiva essencialidade a renovação deste tipo de serviço, considerando o suporte aos mais de 900 usuários, com Suporte Técnico Especializado (24hx7), e com constante evolução das ferramentas, através dos programadores, a fim de proporcionar maior confiabilidade, adaptação, rapidez e segurança da informação.

Informamos que o custo para satisfazer a concessão em tela, requisitará de uma reserva orçamentária no valor global em torno de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Camaragibe/PE, 13 de julho de 2023.


AIZA MARIA ARÔXA FERNANDES

Departamento de Acompanhamento Escolar

Aiza M^a Arôxa Fernandes
Dept.º Acompanhamento Escolar
Mat. 0.0002924-1



Secretaria de
Educação



Memorando Nº16/2023 DAE/SECED

Ao Gabinete/SECED

*Ilma. Sr^a. Secretária Municipal de Educação Interina em Exercício
Maria Luiza Martins Alessio*

Com Cópia ao
Jurídico/SECED

Ilmo. Sr. Alessandro de Souza

Assunto.: Requerimento de Reserva Orçamentária visando a disponibilidade de recursos para a majoração das despesas ora solicitada.

Referência.: **Renovação do Contrato do Sistema EDUCA CAMARAGIBE**

Objeto.: *Prestação de serviço de suporte ao sistema online, de inscrição e gerenciamento de matrículas, vagas e informatização de serviços na área educacional da Rede Municipal de Camaragibe.*

Ilma. Senhora,

Venho através do presente, solicitar providências na emissão de Nota de Reserva Orçamentária, para renovar o contrato da empresa que nos presta serviços no sistema EDUCA CAMARAGIBE.

Inteiramos que por trata-se de um serviço de expressiva essencialidade a renovação deste tipo de serviço, considerando o suporte aos mais de 900 usuários, com Suporte Técnico Especializado (24hx7), e com constante evolução das ferramentas, através dos programadores, a fim de proporcionar maior confiabilidade, adaptação, rapidez e segurança da informação.

Informamos que o custo para satisfazer a concessão em tela, requisitará de uma reserva orçamentária no valor global em torno de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Camaragibe/PE, 13 de julho de 2023.


AIZA MARIA ARÔXA FERNANDES

Departamento de Acompanhamento Escolar

Aiza M^a Arôxa Fernandes
Des^a de Acompanhamento Escolar
Mat. 0.00828924-1

ENC: Contratação da Empresa PSD DIGITAL

De: Departamento de Acompanhamento Escolar

Para: educacao@camaragibe.pe.gov.br ,biabiwalker@gmail.com ,juridicoseced@gmail.com ,defin@camaragibe.pe.gov.br ,habner@psdagenciadigital.com ,habnercarlos@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: Contratação da Empresa PSD DIGITAL

Enviada em: 21/08/2023 | 14:16

Recebida em: 21/08/2023 | 14:16

TR PSD Digital.docx 39.22 KB

PROPOSTA ED... .pdf 244.60
KB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DAE - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

ATT: Prof. Mauro Silva - Dr. Alexsandro de Souza - Júlio Soares - Hábner Carlos

Para conhecimento, análise e providências.
Aguardando orientação.

**Atenciosamente,
Profª Aiza Arôxa
Departamento de Acompanhamento Escolar**

EM TEMPO: FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

De: "Equipe DAE Camaragibe" <equipeaecamraragibe@gmail.com>

Enviada: 2023/08/21 08:14:53

Para: dae@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Contratação da Empresa PSD DIGITAL

Prezados,

Por meio deste email, gostaria de informar que foram encaminhados os documentos referentes à contratação da empresa PSD DIGITAL para prestação de serviço de suporte ao Sistema EDUCA CAMARAGIBE. Os referidos documentos foram enviados pelo Memorando nº 009/2023 DAE/SECED.

Conforme solicitado, em caráter de emergência, estão anexados a esta mensagem a proposta da empresa PSD DIGITAL e o Termo de Referência detalhado do serviço a ser prestado.

Solicitamos que o setor jurídico proceda com a análise dos documentos e da proposta apresentada, a fim de garantir a conformidade legal e a viabilidade da contratação.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estamos à disposição.

Atenciosamente;

Anthony Pereira da Silva
Coordenação do Sistema Escolar

**Departamento de Acompanhamento Escolar
Secretaria de Educação de Camaragibe**





Secretaria de
Educação



Memorando Nº 012/2023 DAE/SECED

Ao Gabinete/SECED

Ilma. Sr^ª. Secretário Municipal de Educação

Mauro José da Silva

Assunto.: Autorização para Contratação da Empresa PSD DIGITAL

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que providencie a contratação da empresa PSD DIGITAL para a prestação de serviços de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE.

A nossa solicitação se justifica pela a necessidade de otimização e modernização dos serviços da Secretaria Municipal de Educação visto que a empresa PSD DIGITAL é reconhecida por sua competência em tecnologia e suporte. Este sistema abrange importantes funcionalidades, como matrículas, diário de classe e outros serviços vitais para a gestão educacional.

Acreditamos que a parceria com essa empresa contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços educacionais oferecidos pelo município. Anexamos a este memorando o Termo de Referência detalhando as especificações necessárias para a contratação, a fim de fornecer uma visão abrangente do escopo do projeto.

Contamos com sua análise favorável e autorização para seguirmos com essa contratação que beneficiará a educação de Camaragibe.

Camaragibe/PE, 25 de Agosto de 2023.

*Recebido em 25/08/2023
2.000.6541-3*

A. Fernandes

AIZA MARIA ARÔXA FERNANDES

Departamento de Acompanhamento Escolar

Aiza M^ª Arôxa Fernandes

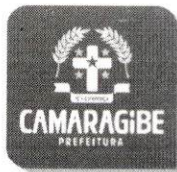
Deptº Acompanhamento Escolar

Mat. C.00009-24-1

Arquitetura jurídica,
Para a mãe e providências
particulares.

Em 28/08/23.


Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação direta por inexigibilidade da Empresa PSD DIGITAL, para prestar serviços de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

1.1 DO OBJETIVO:

1.1.2. A proponente deverá se responsabilizar pelo fornecimento da solução conforme especificações deste termo e seus anexos.

1.1.3. Prestação de serviço de personalização de serviço de suporte ao sistema online de matrículas da secretaria de Educação, de inscrição e gerenciamento de matrículas, vagas e informatização de serviços na área educacional da Rede Municipal de Camaragibe.

1.1.4. A contratação deste tipo de serviço, se faz necessário para continuar e modernizar o atendimento da Central de Matrículas no Departamento de Acompanhamento Escolar, levando aos usuários, estudante e professores uma solução inovadora.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

2.1. O Município de Camaragibe, através da Secretaria de Educação, tem necessidade de contratar um serviço de expressiva essencialidade, a contratação deste tipo de serviço, considerando o suporte aos mais de 900 usuários, com Suporte Técnico Especializado (24hx7), e com constante evolução das ferramentas, através dos programadores, a fim de proporcionar maior confiabilidade, adaptação, rapidez e segurança da informação.

2.2. Através do sistema Educa Camaragibe, será possível automatizar e simplificar a gestão de diários de classe, matrículas e demais atividades administrativas nas escolas.

2.3. A disponibilização de um portal de matrícula online agilizará o processo, proporcionando comodidade aos pais e responsáveis.

2.4. A contratação da PSD DIGITAL não somente modernizará a administração escolar, como também promoverá uma maior interação entre escola, famílias e comunidade. Com relatórios precisos e atualizações em tempo real, a Prefeitura Municipal de Camaragibe poderá tomar decisões embasadas em dados concretos.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

3.1. A Administração Pública trará vantagens significativas, a automação dos processos administrativos, como diários de classe e matrículas, agilizará tarefas e aumentará a eficiência.

3.2. Um portal de matrícula online melhorará a comunicação com os pais e a transparência nas informações. Também trará proteção e benefícios à sociedade em razão de agregar uma solução inovadora, busca desburocratizar os processos, de forma consciente e também ambiental, retirando o papel de circulação, a aglomeração de pessoas e sobretudo focando na excelência de prestar um serviço público de qualidade.

3.3. Relatórios precisos sobre desempenho e frequência dos alunos permitirão decisões embasadas.

3.4. A plataforma integrada estimulará colaboração entre professores e gestores.

3.5. O uso de tecnologia atualizada elevará a qualidade educacional, poupando tempo, minimizando erros e aumentando satisfação de todos os envolvidos.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



4. VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 4.1. O sistema Educa Camaragibe moderniza a gestão educacional, simplificando processos como diários de classe e matrículas através de um portal online, isso resulta em maior eficiência operacional, redução de erros e otimização do uso de recursos.
- 4.2. A automatização facilita o acompanhamento do desempenho dos alunos, permitindo intervenções direcionadas e melhorias na qualidade da educação.
- 4.3. A transparência proporcionada pelo portal de matrículas aprimora a comunicação com os pais e a comunidade, fortalecendo o relacionamento entre a prefeitura e os cidadãos, o sistema também agiliza a geração de relatórios e análises, embasando decisões estratégicas.

5. VANTAGENS PARA O CIDADÃO:

- 5.1. O sistema Educa Camaragibe simplifica processos educacionais, como diários de classe e matrículas, por meio de uma plataforma online acessível, isso economiza tempo e esforços dos pais, alunos e responsáveis, especialmente em uma região geograficamente ampla.
- 5.2. A facilidade de acesso aos registros educacionais e a transparência do portal de matrículas permitem que os munícipes tenham maior controle sobre a educação de seus filhos.
- 5.3. A localização das escolas é otimizada, possibilitando a escolha de instituições próximas, considerando a dispersão geográfica.
- 5.4. Comunicações eficientes e relatórios claros melhoram o envolvimento dos pais na educação, contribuindo para o desenvolvimento educacional e pessoal dos alunos.
- 5.5. Essa contratação oferece soluções práticas e acessíveis para os desafios específicos enfrentados pelos munícipes de Camaragibe-PE.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. A solução deverá fornecer as seguintes funcionalidades:
- 6.2. Diários de Classe Online: Um sistema intuitivo para professores registrarem o desempenho dos alunos, frequência e avaliações de forma digital, facilitando o acompanhamento do progresso educacional.
- 6.3. Portal de Matrículas: Um portal acessível para pais e responsáveis realizarem as matrículas de seus filhos de maneira conveniente, sem a necessidade de deslocamento físico às escolas.
- 6.4. Transparência Educacional: Disponibilização de informações detalhadas sobre as escolas, currículos, grade de disciplinas, corpo docente e eventos educacionais para pais e alunos, promovendo maior transparência e tomada de decisões informadas.
- 6.5. Servidor Robusto: Uma hospedagem com servidor dedicado com configurações para melhorar o desempenho na usabilidade do sistema.
- 6.7. Acesso Remoto: Acesso online à plataforma a partir de dispositivos móveis e computadores, permitindo que os usuários acessem as informações e funcionalidades de qualquer lugar.
- 6.8. Relatórios Personalizados: Geração de relatórios detalhados sobre o desempenho acadêmico dos alunos, permitindo que pais e responsáveis acompanhem o progresso e identifiquem áreas de melhoria.
- 6.9. Apoio ao Planejamento Educacional: Recursos para gestores escolares planejarem o currículo, cronograma escolar e atividades extracurriculares de forma eficiente.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



7. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

- 7.1. A solução deverá ser compatível com Sistema Operacional Windows;
- 7.2. A ferramenta pode ser usada de forma online (via navegador de internet) ou instalada em nossas máquinas.
- 7.3. A CONTRATADA poderá realizar todo atendimento de ocorrências de forma remota visto que a instalação da aplicação está em ambiente da CONTRATADA.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

- 8.1. Visando proteger os dados dos usuários e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Para isso, serão implementadas as seguintes medidas:
- 8.2. Criptografia de Dados: Todas as informações sensíveis serão criptografadas durante a transmissão e armazenamento, impedindo o acesso não autorizado.
- 8.3. Acesso Baseado em Funções: Atribuição de permissões específicas de acordo com a função do usuário, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a determinadas informações.
- 8.4. Monitoramento Constante: Implementação de sistemas de monitoramento de segurança que identificam atividades suspeitas e reagem rapidamente a ameaças.
- 8.5. Firewalls e Proteção contra Malware: Utilização de firewalls e soluções de proteção contra malware para prevenir ataques cibernéticos e infecções por software malicioso.
- 8.6. Backup Regular: Realização de backups regulares dos dados, permitindo a recuperação em caso de perda ou corrupção.
- 8.7. Atualizações de Segurança: Manutenção constante do sistema com atualizações de segurança para proteger contra vulnerabilidades conhecidas.
- 8.8. Treinamento de Usuários: Orientação aos usuários sobre boas práticas de segurança e conscientização sobre phishing e outras ameaças.
- 8.9. Política de Privacidade: Implementação de uma política de privacidade clara e transparente, informando aos usuários como seus dados serão coletados, usados e protegidos.
- 8.10. Conformidade com Regulamentações: Cumprimento das regulamentações de proteção de dados, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para garantir a privacidade dos usuários.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O serviço será hospedado em ambiente próprio da CONTRATADA.
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico de forma presencial ou remota, que acompanhará a implantação da ferramenta;
- 9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao ambiente para consultas dos relatórios.

10. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

- 10.1. O suporte técnico e a manutenção do sistema EDUCA CAMARAGIBE serão garantidos pela PSD DIGITAL de forma abrangente e eficiente, e seguirá os seguintes princípios:

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



10.2. Canais de Comunicação: Será disponibilizado um canal de suporte direto, como um helpdesk ou central de atendimento, para que a Secretaria de Educação possa reportar problemas, tirar dúvidas e solicitar assistência.

10.3. Equipe Especializada: A PSD DIGITAL contará com uma equipe técnica especializada, apta a responder prontamente às solicitações da Secretaria, seja por telefone, e-mail ou sistema de tickets.

10.4. Tempo de Resposta: Será estabelecido um tempo máximo para resposta às solicitações de suporte, garantindo que qualquer problema seja abordado rapidamente e que os usuários não fiquem desassistidos.

10.5. Atualizações e Correções: A PSD DIGITAL ficará responsável por manter o sistema atualizado, realizando correções de eventuais bugs e disponibilizando atualizações de segurança e funcionalidades.

10.6. Treinamento Continuado: Além de resolver problemas, a equipe de suporte oferecerá treinamento contínuo à equipe da Secretaria de Educação, assegurando que eles compreendam plenamente o uso do sistema.

10.7. Monitoramento Proativo: A empresa implementará ferramentas de monitoramento proativo para identificar problemas potenciais antes que impactem os usuários, minimizando interrupções no uso do sistema.

10.8. Manutenção Preventiva: Além das correções reativas, a PSD DIGITAL realizará manutenção preventiva, otimizando o desempenho do sistema e prevenindo problemas futuros.

10.9. Documentação: Será fornecida uma documentação clara e acessível sobre o funcionamento do sistema, facilitando a resolução de problemas simples e a compreensão de recursos mais complexos.

11. TREINAMENTO:

11.1. Visando garantir o pleno aproveitamento do sistema EDUCA CAMARAGIBE. Serão implementados os seguintes itens:

11.2. Treinamento Personalizado: A equipe da PSD DIGITAL conduzirá sessões de treinamento sob medida, adaptadas às necessidades específicas da Secretaria de Educação. Isso permitirá que os usuários aprendam exatamente o que é relevante para o seu papel.

11.3 Treinamento Presencial e Online: Serão oferecidas opções de treinamento presencial e online, para acomodar diferentes preferências e circunstâncias da equipe. As sessões online permitirão o aprendizado remoto, enquanto as presenciais possibilitarão uma interação mais próxima com os instrutores.

11.4. Materiais Didáticos: A PSD DIGITAL disponibilizará materiais didáticos claros e detalhados, como manuais e tutoriais em vídeo, que servirão como referências para os usuários após o treinamento. Isso garantirá que eles possam revisar os conceitos aprendidos e resolver dúvidas futuras.

11.5. Treinamento Contínuo: Além do treinamento inicial, serão oferecidos treinamentos contínuos e atualizações à medida que novas funcionalidades forem introduzidas no sistema. Isso assegurará que a equipe da Secretaria esteja sempre atualizada e habilitada a usar todas as ferramentas disponíveis.

11.6. Apoio Pós-Treinamento: A equipe da PSD DIGITAL estará disponível para esclarecer dúvidas e fornecer orientações após o treinamento, garantindo que os usuários possam resolver problemas ou compreender melhor os recursos conforme necessários.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração contratante à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.7. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.8. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.9. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- ✓ *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **empresário individual**);*

Ou

- ✓ *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**);*

Ou

- ✓ *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (adotar este item caso a contratada seja **sucursal, filial ou agência**);*

Ou

- ✓ *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade simples**);*

Ou

- ✓ *Decreto de autorização (adotar este item caso se trate de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**);*

Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2



Secretaria de
Educação



Ou

- ✓ *ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade cooperativa**);*

17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- ✓ prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ✓ prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- ✓ prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

17.11. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Órgão Orçamentário.: 2024 / Função.: 12 / Subfunção.: 122 Administração Geral / Programa: 1002 – Suporte Administrativo – Ação: 2.151 – Manter os Contratos de Sistemas / Despesa: 652 – 3.3.90.39.00

19. DOS PRAZOS


19.1. *O Contrato Administrativo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.*

Camaragibe, 25 de agosto de 2023.


Anthony Pereira da Silva

Matricula: 4.0103318.3

Departamento de Acompanhamento Escolar


Mauro José da Silva
Secretário de Educação
Mat. 4.0102393.2

Re: Solicitação de Proposta de Preço e Documentação para Serviços de Suporte ao Sistema EDUCA CAM...

De: Hábner Nascimento - ZCE

Para: dae@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Solicitação de Proposta de Preço e Documentação para Serviços de Suporte ao Sistema EDUCA CAM...

Enviada em: 25/08/2023 | 13:54

Recebida em: 25/08/2023 | 13:55

NFSe_000001... .pdf **46.19 KB**

Certidao-24... .pdf **76.69 KB**

Consulta Re... .pdf **82.16 KB**

NFSe_000001... .pdf **47.22 KB**

PROPOSTA ED... .pdf **242.38
KB**

PGDASD-EXTR... .pdf **9.40 KB**

atestado_PS... .pdf **874.20 KB**

Boa tarde, favor verificar documentação.

On Fri, Aug 25, 2023 at 1:52 PM Departamento de Acompanhamento Escolar <dae@camaragibe.pe.gov.br> wrote:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DAE - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

Para providências!

**Atenciosamente,
Profª Aiza Arôxa**

EM TEMPO: FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

De: "Equipe DAE Camaragibe" <equipedaecamaragibe@gmail.com>

Enviada: 2023/08/25 13:19:51

Para: dae@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Solicitação de Proposta de Preço e Documentação para Serviços de Suporte ao Sistema EDUCA CAMARAGIBE.

Prezados da Equipe da PSD DIGITAL,

Espero que esta mensagem encontre todos bem. Em nome da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, gostaríamos de solicitar uma proposta de preço para os serviços de suporte ao sistema EDUCA CAMARAGIBE, conforme detalhado no Termo de Referência que está anexado a esta mensagem.

Solicitamos que a proposta contenha as seguintes informações:

Valor mensal e global dos serviços;
Validade da proposta por 90 (noventa) dias;
Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Além disso, gostaríamos de solicitar a apresentação da documentação a seguir como parte da proposta:

Habilitação Jurídica;
Regularidade Fiscal e Trabalhista;
Qualificação Técnica;
Qualificação Econômica e Financeira;
Notas fiscais emitidas para outras instituições da iniciativa privada ou pública, a fim de comprovar os preços praticados no mercado.

Salientamos que a documentação deve estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Pedimos que enviem a proposta e a documentação para este email, para que possamos dar continuidade ao processo de contratação.

Agradecemos antecipadamente pelo seu interesse e colaboração.
Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

--

Anthony Pereira da Silva
Coordenação do Sistema Escolar
Departamento de Acompanhamento Escolar
Secretaria de Educação de Camaragibe



--

Atenciosamente,
Hábner Nascimento
ZEND ID : ZEND010911
ORACLE ID: OC1200934 - MySQL 5 Developer Certified Professional I
(+55 081) 9 9575.7394 - DEUS É FIEL!

[yellow pages](#)

PROPOSTA DE SUPORTE E EVOLUÇÃO DO EDUCA 2024

Em att Aiza Arôxa

Segue composição do preço apresentado para 2024.

Considerando o suporte e constante evolução da ferramenta aos 894 usuários, propomos um valor mensal de R\$ 9.100,00 composto por:

- Suporte técnico em horário comercial e especial (feriados, finais de semana, fora do horário comercial).
- Constante evolução da ferramenta através de programadores, a fim de proporcionar maior confiabilidade, adaptação, rapidez e segurança da informação.
- Hospedagem robusta com servidor dedicado nas seguintes configurações:

| | |
|-------------|---------------------------|
| CPU | Intel Xeon E3-1230v2 |
| Memória RAM | 16GB ECC DDR3 RAM |
| SSD | 10GB |
| Velocidade | 1Gbit/s up & 1Gbit/s down |
| Tráfego | 50TB |

Horas contratadas mensal: 200hs

Validade da proposta: 90 dias

| | Meses | Valor |
|--|-----------------------|-------------|
| Suporte, manutenção e evolução do sistema de educação Camaragibe | 12 | R\$ 9.100 |
| | Valor Global 12 meses | R\$ 109.200 |

Atenciosamente

Recife, 24 de agosto de 2023

Hábner Nascimento

Diretor Executivo



PROPOSTA EDUCAÇÃO 2024.docx.pdf

Documento número #6900e975-cd09-429e-ab4c-85c72483d18e

Hash do documento original (SHA256): 4ac658f460a2e8d93351965160caf9d18bfdba67f6d96c086f766150d4b4568a

Assinaturas

 Hábner Carlos do Nascimento

CPF: 067.817.404-07

Assinou em 24 ago 2023 às 18:07:28

Log

- 24 ago 2023, 18:06:33 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 criou este documento número 6900e975-cd09-429e-ab4c-85c72483d18e. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (18:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2023, 18:06:58 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (18:06).
- 24 ago 2023, 18:06:58 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 adicionou à Lista de Assinatura: habner@psdsolucoesdigitais.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hábner Carlos do Nascimento e CPF 067.817.404-07.
- 24 ago 2023, 18:07:28 Hábner Carlos do Nascimento assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail habner@psdsolucoesdigitais.com. CPF informado: 067.817.404-07. IP: 177.220.180.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.3818727 e longitude -49.2341915. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2023, 18:07:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6900e975-cd09-429e-ab4c-85c72483d18e.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6900e975-cd09-429e-ab4c-85c72483d18e, com os



efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 24.323.090/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:18 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **BB8A.ABC1.9CD6.0C85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.323.090/0001-10
Razão Social: HABNER CARLOS DO NASCIMENTO ME
Endereço: R JOSE EDUARDO DE BRITO 19 / PARATIBE / PAULISTA / PE / 53413-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082407053952467442

Informação obtida em 24/08/2023 08:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA ME

2. CMC

635.389-4

3. Endereço

RUA DA ASSEMBLEIA, 67 SALA 042A EDF SAO GABRIEL SALA 042A EDF S
BAIRRO RECIFE, CEP 50030-130, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

24.323.090/0001-10

5. Atividade Econômica

6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
1830-00-3 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
6203-10-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6201-50-2 Web design
6391-70-0 AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
6399-20-0 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO N/ ESPECIF ANTERIORMENTE
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
8599-60-3 TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET
6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

209.8700.0430

10. Expedida em

Recife, 11 de SETEMBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

01 de SETEMBRO de 2023

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000005428973-96

Data de Emissão: 11/09/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 24.323.090/0001-10

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa PSD Soluções Digitais, com sede na rua da assembleia, nº. 67, bairro Recife, CEP 50030-130, Cidade Recife, Estado PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.323.090/0001-10, presta serviço em suporte, desenvolvimento e manutenção de software que contém, cadastros, controles, relatórios, gráficos entre outros em nossa empresa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Recife, 11 de julho de 2023

Responsável pela empresa



atestado PSD.pdf

Documento número #83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54

Hash do documento original (SHA256): a00d9fa1a50c77bc1c354b3d72f238ac6cc55598f5c1ef832637532568fdc151

Assinaturas



Júlio César

CPF: 835.703.494-20

Assinou em 28 ago 2023 às 11:20:16

Log

- 28 ago 2023, 11:07:22 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 criou este documento número 83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 ago 2023, 11:09:23 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (11:07).
- 28 ago 2023, 11:09:23 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 adicionou à Lista de Assinatura: Julio@jcasistemas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Júlio César e CPF 835.703.494-20.
- 28 ago 2023, 11:20:16 Júlio César assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Julio@jcasistemas.com.br. CPF informado: 835.703.494-20. IP: 187.105.5.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.1343 e longitude -34.9042. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 11:20:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54, com os efeitos



prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.323.090/0001-10

Certidão nº: 47579588/2023

Expedição: 11/09/2023, às 10:00:12

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.323.090/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.323.090/0001-10

Razão

HABNER CARLOS DO NASCIMENTO ME

Social:

Endereço: R JOSE EDUARDO DE BRITO 19 / PARATIBE / PAULISTA / PE / 53413-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082407053952467442

Informação obtida em 11/09/2023 09:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 24.323.090/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:15 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **D71C.D335.A30F.C8B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Gerado em 25/08/2023 12:38:50

Apurado em 11/08/2023 08:36:27

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.20

1) Informações do Contribuinte

| | | |
|------------------------------|--|------------------------------------|
| CNPJ Básico: 24.323.090 | Nome Empresarial: PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA | |
| Data de Abertura: 07/03/2016 | Regime de Apuração: Competência | Optante pelo Simples Nacional: Sim |

2) Informações da Apuração 24323090202307001

Período de Apuração (PA): 07/2023

2.1 Discriminativo de Receitas

| Total de Receitas Brutas (R\$) | Mercado Interno | Mercado Externo | Total |
|--|-----------------|-----------------|------------|
| Receita Bruta do PA (RPA) - Competência | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12) | 244.875,00 | 0,00 | 244.875,00 |
| Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p) | | | |
| Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA) | 120.500,00 | 0,00 | 120.500,00 |
| Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA) | 220.600,00 | 0,00 | 220.600,00 |
| Limite de receita bruta proporcionalizado | 4.800.000,00 | 4.800.000,00 | |

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

| 2.2.1) Mercado Interno | | | | | | | |
|------------------------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
| 01/2022 | 2.550,00 | 02/2022 | 17.275,00 | 03/2022 | 15.900,00 | 04/2022 | 13.500,00 |
| 05/2022 | 15.500,00 | 06/2022 | 13.500,00 | 07/2022 | 17.500,00 | 08/2022 | 17.500,00 |
| 09/2022 | 21.800,00 | 10/2022 | 21.500,00 | 11/2022 | 18.375,00 | 12/2022 | 45.700,00 |
| 01/2023 | 4.000,00 | 02/2023 | 18.000,00 | 03/2023 | 18.000,00 | 04/2023 | 21.000,00 |
| 05/2023 | 18.000,00 | 06/2023 | 23.500,00 | | | | |
| 2.2.2) Mercado Externo | | | | | | | |
| 01/2022 | 0,00 | 02/2022 | 0,00 | 03/2022 | 0,00 | 04/2022 | 0,00 |
| 05/2022 | 0,00 | 06/2022 | 0,00 | 07/2022 | 0,00 | 08/2022 | 0,00 |
| 09/2022 | 0,00 | 10/2022 | 0,00 | 11/2022 | 0,00 | 12/2022 | 0,00 |
| 01/2023 | 0,00 | 02/2023 | 0,00 | 03/2023 | 0,00 | 04/2023 | 0,00 |
| 05/2023 | 0,00 | 06/2023 | 0,00 | | | | |

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

| | | | | | | | |
|---|----------|---------|----------|---------------|----------|---------|----------|
| 07/2022 | 2.240,00 | 08/2022 | 2.240,00 | 09/2022 | 2.424,00 | 10/2022 | 2.424,00 |
| 11/2022 | 2.424,00 | 12/2022 | 2.424,00 | 01/2023 | 2.424,00 | 02/2023 | 2.424,00 |
| 03/2023 | 2.424,00 | 04/2023 | 2.424,00 | 05/2023 | 2.424,00 | 06/2023 | 2.424,00 |
| 2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$) | | | | R\$ 28.720,00 | | | |

2.4) Fator r

Fator r = 0,11 - Anexo V

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas



| | |
|---|---|
| CNPJ Estabelecimento: 24.323.090/0001-10 | |
| Município: RECIFE | UF: PE |
| Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00 | Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não |

| | | | | | | | | |
|--|--------|--------|-----------|-----------|------|------|--------|----------|
| Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): | | | | | | | | |
| Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento | | | | | | | | |
| Receita Bruta Informada: R\$ 18.000,00 | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 669,12 | 436,38 | 410,20 | 88,73 | 810,22 | 0,00 | 0,00 | 494,57 | 2.909,22 |
| Parcela 1: R\$ 18.000,00 | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|--------|--------|-----------|-----------|------|------|--------|----------|
| Informações por Estabelecimento | | | | | | | | |
| Valor Informado: 18.000,00 | | | | | | | | |
| Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 669,12 | 436,38 | 410,20 | 88,73 | 810,22 | 0,00 | 0,00 | 494,57 | 2.909,22 |
| Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$) | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total do Débito Exigível (R\$) | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 669,12 | 436,38 | 410,20 | 88,73 | 810,22 | 0,00 | 0,00 | 494,57 | 2.909,22 |

4) Total Geral da Empresa

| | | | | | | | | |
|---|--------|--------|-----------|-----------|------|------|--------|----------|
| Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$) | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 669,12 | 436,38 | 410,20 | 88,73 | 810,22 | 0,00 | 0,00 | 494,57 | 2.909,22 |
| Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$) | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total do Débito Exigível (R\$) | | | | | | | | |
| IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/ CPP | ICMS | IPI | ISS | Total |
| 669,12 | 436,38 | 410,20 | 88,73 | 810,22 | 0,00 | 0,00 | 494,57 | 2.909,22 |

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 24323090202307001

| | | | | | | | | |
|---------------------------|----------|-------|-----------------------------------|--------|--|-----------|----------|--|
| Número: 07202322357788653 | | | Data de Vencimento: 21/08/2023 | | Data limite para acolhimento: 21/08/2023 | | | |
| IRPJ | 669,12 | CSLL | 436,38 | COFINS | 410,20 | PIS/PASEP | 88,73 | |
| INSS/ CPP | 810,22 | ICMS | 0,00 | IPI | 0,00 | ISS | 494,57 | |
| Principal | 2.909,22 | Multa | 0,00 | Juros | 0,00 | Total | 2.909,22 | |

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

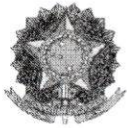
| | | |
|---------|--------|----------------------------|
| Tributo | Valor | Ente Federativo de Destino |
| IRPJ | 669,12 | União |



| | | |
|----------|--------|-----------|
| CSLL | 436,38 | União |
| COFINS | 410,20 | União |
| PIS | 88,73 | União |
| INSS/CPF | 810,22 | União |
| ISS | 494,57 | RECIFE-PE |

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

| Data de Pagamento | Banco/Agência de Arrecadação | Valor Pago |
|-------------------|------------------------------|------------|
| 11/08/2023 | 001/1192 | 2.909,22 |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1146.706F.F57D.340E

Certidão gerada em 6/7/2017 11:25:32

PROTOCOLO SIARCO 17/917075-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME
NIRE 26.2.0237958-4
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

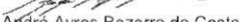
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.07.07 16:34:50 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 6/7/2017 11:25:32

AUTENTICIDADE 1146.706F.F57D.340E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1146706FF57D340E>

Recife, 06 de julho de 2017


André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 023.215.684-02 - FABIANO ROMERO LEAL BION
Data - 07/07/2017 04:34:49
Código de Autenticação 1146.706F.F57D.340E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1146706FF57D340E>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0237958-4
Nº PROTOCOLO 17/917075-9 PROTOCOLOADO 29/6/2017 15:31:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202379584 ARQUIVADO 6/7/2017 11:25:32
EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME





POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
 Novo Nome Empresarial PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME

Habner Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, regime comúnhão parcial de bens, empresário, CNH nº 05267995001, DETRAN/PE, CPE nº 067.817.404-07, residente e domiciliado (a) na Rua José Eduardo de Brito, Nº 19, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-650, Empresário (a), com sede na Rua José Eduardo de Brito, Nº 19, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-650, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26.1.0360903-4 de 07/03/2016 e no CNPJ sob nº 24.323.090/0001-10, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO (A)** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) Roseane Diniz de Menezes Nascimento, brasileira, casada, regime comúnhão parcial de bens, empresária, identidade nº 7.561.414, SDS/PE, CPF nº 074.300.334-90, residente e domiciliado(a) na Rua José Eduardo de Brito, Nº 19, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-650, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª A sociedade girará sob o novo nome empresarial PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME e terá sede e domicílio na Rua José Eduardo de Brito, Nº 19, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-650.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª O objeto da sociedade continuará sendo: Serviços relacionados ao CNAE 62.01-5-00, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, CNAE 62.09-1-00, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

O sócio Habner Carlos do Nascimento cede 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para o sócio (a) Roseane Diniz de Menezes Nascimento admitido neste ato. O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) o mesmo valor da firma individual; capital expresso em moeda nacional, divididos em 10.000 (Dez Mil Quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | Nº de Quotas | Participação (%) | Valor R\$ |
|-------------------------------------|--------------|------------------|-----------|
| Habner Carlos do Nascimento | 5.000 | 50% | 5.000,00 |
| Roseane Diniz de Menezes Nascimento | 5.000 | 50% | 5.000,00 |
| Total | 10.000 | 100% | 10.000,00 |

João Batista Lucas de Oliveira
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Habner Carlos do Nascimento
Roseane Diniz





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ANÁLISE DE PROCESSOS
Protocolo nº 17/917075-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2017
SOB Nº: 26202379584
Protocolo: 17/917075-9
PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME
André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 3ª A responsabilidade dos sócios, e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 4ª A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 5ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio Habner Carlos do Nascimento respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo (s) de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª O início da atividade empresarial individual ocorreu em 07/03/2016 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPE.

Cláusula 8ª O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

João Batista Ladas de Oliveira

Analista de Processos
Junta Comercial de Pernambuco

Habner Carlos do Nascimento
Rosane Duriz





União de Municípios
Análise de Processos
Fundações de Apoio à Pesquisa e à Cultura



Documento disponibilizado a 023.215.684-02 - FABIANO ROMERO LEAL BION
Data - 6/7/2017 11:25:32
Código de Autenticação 1146.706F.F57D.340E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1146706FF57D340E>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/06/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 12 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0237958-4
Nº PROTOCOLO 17017075-8 PROTOCOLADO 28/06/2017 15:31:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202379584 ARQUIVADO 07/07/2017 11:25:32
EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME





Cláusula 11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 12ª Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 13ª Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 14ª As partes elegem o foro de Paulista/PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Paulista, PE, 15 de Maio de 2017.

Firma Reconhecida Cartório da Paraíba Habner Carlos do Nascimento

Firma Reconhecida Cartório da Paraíba Roseane Diniz de Menezes Nascimento

João Batista Lucas de Oliveira Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DISTRITAL DE PARATIBÉ Av. Lindolfo Coltor, 133 - CEP: 53413-150 - Paratibé - Paraíba/PE - Tel.: (81) 3371-1096 Oficial: Clauda Simone da Cruz Albertini Barbosa / Substituta: Claudeci Albuquerque da Cruz

Reconheço por Semelhança a firma indicada de HABNER CARLOS DO NASCIMENTO que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé. Paulista, 18 de maio de 2017 (13h47min). Em testemunho da verdade RAFAELA CRUZ ALBERTINI Rafaela Cruz Albertini - Substituta. Selo: 0074260.PY1804201701.01665

Consulte a autenticidade em www.tire.tire.us.br/seledigital



2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DISTRITAL DE PARATIBÉ Av. Lindolfo Coltor, 133 - CEP: 53413-150 - Paratibé - Paraíba/PE - Tel.: (81) 3371-1096 Oficial: Clauda Simone da Cruz Albertini Barbosa / Substituta: Claudeci Albuquerque da Cruz Reconheço por Semelhança a firma indicada de ROSEANE DINIZ DE MENEZES NASCIMENTO que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé. Paulista, 19 de maio de 2017 (10h11min). Em testemunho da verdade RAFAELA CRUZ ALBERTINI Rafaela Cruz Albertini - Substituta. Selo: 0074260.SN.04201701.01712

Consulte a autenticidade em www.tire.tire.us.br/seledigital





11111111

11111111

Fls. 39
Análise de Processo
Unidade de Análise de Processos
Protocolo nº 21.2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2017
SOB Nº: 26202379584
Protocolo: 17/917075-9

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.323.090/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/03/2016

NOME EMPRESARIAL
PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PSD SOLUCOES DIGITAIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DA ASSEMBLEIA

NÚMERO
67

COMPLEMENTO
SALA 042A EDF SAO GABRIEL

CEP
50.030-130

BAIRRO/DISTRITO
RECIFE

MUNICÍPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HABNER@PSDSOLUCOESDIGITAIS.COM

TELEFONE
(81) 9575-7394

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 12:42:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa PSD Soluções Digitais, com sede na rua da assembleia, n°. 67, bairro Recife, CEP 50030-130, Cidade Recife, Estado PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.323.090/0001-10, presta serviço em suporte, desenvolvimento e manutenção de software que contém, cadastros, controles, relatórios, gráficos entre outros em nossa empresa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpra com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Recife, 11 de julho de 2023

Responsável pela empresa

atestado PSD.pdf

Documento número #83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54

Hash do documento original (SHA256): a00d9fa1a50c77bc1c354b3d72f238ac6cc55598f5c1ef832637532568fdc151

Assinaturas

- Júlio César**
CPF: 835.703.494-20
Assinou em 28 ago 2023 às 11:20:16

Log

- 28 ago 2023, 11:07:22 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 criou este documento número 83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 ago 2023, 11:09:23 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (11:07).
- 28 ago 2023, 11:09:23 Operador com email habnercarlos@gmail.com na Conta ccacf5a0-b9cc-4446-8234-ce6eb3c67063 adicionou à Lista de Assinatura: Julio@jcasistemas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Júlio César e CPF 835.703.494-20.
- 28 ago 2023, 11:20:16 Júlio César assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Julio@jcasistemas.com.br. CPF informado: 835.703.494-20. IP: 187.105.5.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.1343 e longitude -34.9042. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 11:20:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83adb19e-b655-4dff-87aa-02ad31b29c54, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Valéria Vanda

Chave de Autenticação Digital
1884-3540-348

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 08/08/2023

Sequência: 25224
Sequência estornada:



Número: 126

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Orgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. orçam.: 2024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.151 - Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustível e outros) necessários ao funcionamento da secretaria

Despesa: 652 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 109.200,00

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 2 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

Id-Usó: 1.500.1001

Im: este movimento o valor de: cento e nove mil e duzentos reais

fundamento: MEMO.Nº 493/2023 - 08/08/2023 - Memorando

Ementa: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE AO SISTEMA ONLINE DE MATRÍCULA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Prê-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

| Débitos | | Créditos | |
|--------------------------------|------------|--|------------|
| Orçamentário | 109.200,00 | Orçamentário | 109.200,00 |
| 6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONIVEL | | 6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por | |

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota
00000176
Data e Hora de Emissão
02/08/2023 07:38:22
Código de Verificação
MJWG-FBWD



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.323.090/0001-10** Inscrição Municipal: **635.389-4**
Nome/Razão Social: **PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA ME**
Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 67, SALA 042A EDF SAO GABRIEL SALA - RECIFE - CEP: 50030-130**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **habner@psdagenciadigital.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNDO DOS COSMETICOS S.A.**
CPF/CNPJ: **02.786.558/0001-70** Inscrição Municipal: **288.404-6**
Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO 168 - BOA VISTA - CEP: 50060-070** Tel.: **81 31407613**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, BANCO DE DADOS E AMBIENTE DE INTEGRAÇÃO. TOTAL DE 200 HORAS EXECUTADAS EM JULHO DE 2023

DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG 0944
OP 003
CC 2900-6
PIX/CNPJ 24.323.090/0001-10

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 10.000,00

Código da Atividade Prestada

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | ----- | ----- | ----- | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
0000173
Data e Hora de Emissão
05/06/2023 14:21:56
Código de Verificação
JX1E-FJH4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.323.090/0001-10** Inscrição Municipal: **635.389-4**
Nome/Razão Social: **PSD SOLUCOES DIGITAIS LTDA ME**
Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 67, SALA 042A EDF SAO GABRIEL SALA - RECIFE - CEP: 50030-130**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **habner@psdagenciadigital.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **VETNIL INDUSTRIA E COM. DE PROD. VETERINARIO LTDA**
CPF/CNPJ: **73.196.438/0001-60** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **421009631116**
Endereço: **AV Jose Nicolau Stabile 53 - Burck - CEP: 13290-000**
Município: **Louveira** UF: **SP** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS

DADOS BANCÁRIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG 0944
OP 003
CC 2900-6
PIX/CNPJ 24.323.090/0001-10

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.500,00

Código da Atividade Prestada

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | ---- | ---- | ---- | 0,00 |

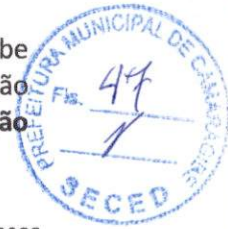
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 637/2023-CPL

Camaragibe-PE, 11 de setembro de 2023.

AO

SR. MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Memorando nº 710/2023/SECED – Solicitação de número de Processo Licitatório, Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação e Contrato (RECEBIDO PELA CPL EM 11/09/2023)

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO a ciência do Gabinete através do Memorando nº 291/2023/SEGAB.

Tendo em vista que o controle dos números de processo é feito no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração solicitada, conforme segue:

| DATA DE SOLICITAÇÃO | Nº CONTRATO | ANO | PA | PL | ANO | MODALIDADE | N MOD | SECRETARIA | OBJETO |
|---------------------|-------------|------|-----|----|------|-----------------|---------|------------|--|
| 11/09/2023 | 190 | 2023 | 116 | 93 | 2023 | INEXIGIBILIDADE | 13/2023 | SECED | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA ON LINE EDUCACAMARAGIBE. |

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Vale destacar que Vossa Senhoria deverá observar os prazos para alimentação do SISTEMA SAGRESLICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, encaminhando a documentação em tempo hábil para gerenciadora da referida plataforma na UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe e Departamento de Licitação.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRESLICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
PREGOEIRO DA CPL

GIVANILDO
MEDEIROS
DO
NASCIMENTO
O:
83042415449

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO:83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=GIVANILDO
MEDEIROS DO NASCIMENTO:
83042415449
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.09.11 15:12:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57

www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe – PE, nesta cidade, através da **Secretaria de Educação**, neste ato representado por seu Secretário, designado pela Portaria Nº 462/2019, o Sr. **MAURO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 167878-7 SSP/PE, CPF/MF nº 234.090.454-49, residente e domiciliado na Rua da Hora nº 235 apto. 303 BL B – Espinheiro CEP 52020-015 – Recife/PE, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.323.090/0001-10**, estabelecida à **Rua da Assémblea nº 67, sala 042ª Edf. São Gabriel, Bairro Recife/PE**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019**, devidamente homologado pela autoridade superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, PARA SUPORTE AO SISTEMA ONLINE DE INSCRIÇÃO E GERENCIAMENTO DE MATRÍCULAS E VAGAS DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE PERNAMBUCO, para atender as unidades de ensino do município de Camaragibe, conforme disposições contidas no Termo de Referência e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização da licença do sistema necessário para a perfeita execução dos serviços descritos neste edital, obriga-se, ainda, a:

Mauro José da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar a entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

PARÁGRAFO QUARTO: Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

PARÁGRAFO SEXTO: Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e trânsito no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

PARÁGRAFO OITAVO: Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

PARÁGRAFO NONO: A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Náburne Carlos do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os valores do presente contrato seguiram conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário Máximo | Valor Global Máximo |
|--------------------|--|---|--------|-----------------------|---------------------|
| 01 | Empresa PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA Suporte ao Sistema Online de inscrição e Gerenciamento de matrículas e vagas na Rede municipal de ensino de Camaragibe. | Mês | 12 | RS 3.500,00 | RS42.000,00 |
| VALOR TOTAL | | RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) | | | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, observando-se os créditos orçamentários, em conformidade com o disposto no artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no termo de referência, se a licitante vencedora estiver adimplente com as condições fiscais:

Assinatura Carlos do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PARÁGRAFO SEGUNDO: O órgão ou entidade da administração efetuará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será feito por meio de transferência bancária emitida pelo, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, detentores das Contas Movimento do Município de Camaragibe, será descontado do valor pago, o valor da operação bancária a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso):

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Camaragibe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato:

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à Secretaria de Educação, na condição de Órgão Gestor do contrato, o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante:

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao fiscal do contrato o Sr. Herbert Joseph Siqueira Simões, matrícula nº 4.0100576.2, responsabilizado pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.066/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato:

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos:

Herbert Joseph Siqueira Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PARÁGRAFO QUINTO: Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO: Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao gestor do contrato a Sr^a. Aiza Maria Arôxa Fernandes, matrícula nº 00000924-1, consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO: Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

Atômica Santos do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados observando as regras contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 013/2019** e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 20 – Poder Executivo

Unidade: 24 – Secretária Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.078 programa de melhoria do desempenho escolar e dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 aplicação direta

Fonte: 00100

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Maíra Costa do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no Termo de referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

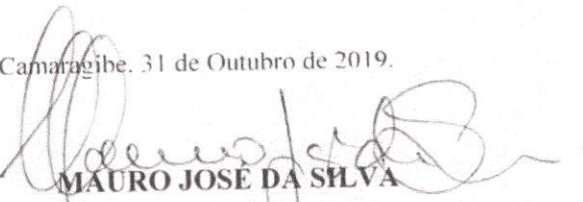
PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

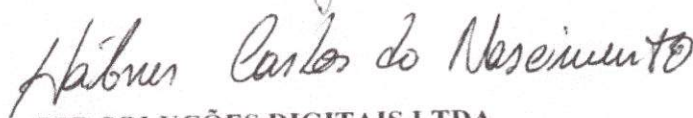
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 31 de Outubro de 2019.


MAURO JOSÉ DA SILVA
CONTRATANTE


PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CONTRATADA



2º APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede localizada na Av. Doutor Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE – CEP.: 54768-000, órgão do poder executivo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição Federal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Mauro José da Silva**, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº. **CPF sob o nº. 234.090.454-49**, Identidade nº. 1.678.787 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME**, com sede localizada na Rua da Assembleia, nº. 67, sala 042ª, Edf. São Gabriel Sala, Recife/PE, CEP.: 50030-130, telefone (81) 99575 – 7394, e-mail: habner@psdsolucoesdigitais.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.323.090/0001-10, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hábner Carlos do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.817.404-07, Identidade nº. 7118310 SDS/PE, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação nº. 007/2019, Processo Licitatório nº. 013/219, Inexigibilidade nº. 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de apostilamento a correção de erro material na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – no item (§ 1º, identificados pela Gerência Financeira Administrativa).

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

| ITEM UND. | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL |
|--|-----------|-------------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|
| 01 | ANUAL | Prorrogação do Contrato | 12 | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |
| 02 | MENSAL | Acréscimo - Módulo Diário de Classe | 12 | R\$ 875,00 | R\$ 10.500,00 |
| VALOR TOTAL (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) | | | | | R\$ 52.500,00 |

§ 1º O acréscimo de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, introduzido por este aditivo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, observando-se, portanto, o limite previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

§ 2º No valor contratual estão incluídas todas as despesas, tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

| ITEM UND. | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL |
|-----------|-----------|-------------------------|----------------|--------------------|---------------|
| 01 | ANUAL | Prorrogação do Contrato | 12 | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |



| | | | | | | | |
|--|--------|---------------------------------|--------|----|------------|------------|----------------------|
| 02 | MENSAL | Acréscimo - Diário de Classe | Módulo | 12 | R\$ 875,00 | R\$ 875,00 | R\$ 10.500,00 |
| VALOR TOTAL (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) | | | | | | | R\$ 52.500,00 |

§ 1º O acréscimo Total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** dividido em 12 (doze) meses de execução, introduzido por este aditivo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, observando-se, portanto, o limite previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/1993, iniciando sua vigência a partir de 01 de OUTUBRO de 2022.

§ 2º No valor contratual estão inclusas todas as despesas, tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 03 de NOVEMBRO de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



Secretaria de
Educação



Fundamento Legal.: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/1993

Unidade Requisitante.: Secretaria Municipal de Educação

Objeto.: Contratação direta dos serviços de suporte técnico ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

Contratada.: PSD Soluções Digitais Ltda.

RELATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023/SECED

Processo Administrativo nº. 116/2023/SECED

Processo Licitatório nº. 093/2023/SECED

Introdução.:

Preliminarmente cumpre destacar que fora recebido por este Departamento de Assessoria, por competência Administrativa, para análise prévia acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade, com base nas informações e justificativas consignadas pela Unidade requisitante (Departamento de Acompanhamento Escolar) e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram o pedido de contratação, à luz dos preceitos normativos que balizam as Contratações Públicas:

1. Do Objeto.:

1.1. Descrição do Objeto.:

1.1.1. O objeto desta Inexigibilidade de Licitação visa a contratação de licença e o suporte técnico ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da empresa contratada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade / meses | Valor Mensal | Valor total |
|------|--|--------------------|--------------|----------------|
| 01 | Suporte, manutenção e evolução do sistema de educação de Camaragibe. | 12 | R\$ 9.100,00 | R\$ 109.200,00 |



Secretaria de
Educação



R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)

1.1.2. O objeto desta inexigibilidade de licitação trata de serviço comum de tecnologia da informação e Comunicação – TIC, com caráter de exclusividade para a Licença de Uso do Sistema online EDUCA CAMARAGIBE (para a otimização e modernização dos serviços de matrículas online, diários de classe online e outros serviços vitais para a gestão educacional).

1.1.3. O quantitativo e os respectivos códigos dos itens estão discriminados na proposta da empresa.

1.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.1.5. Os requisitos da solução e demais disposições da contratação encontram-se pormenorizados no Termo de Referência elaborado pela Equipe do Departamento de Acompanhamento Escolar responsável pela solução, cujo teor é peça vinculante ao presente relatório.

1.2. Do valor

1.2.1. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para um período de 12 (doze) meses;

1.2.2. No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outro que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

1.3. Do planejamento da contratação conforme ações institucionais

1.3.1. A demanda prevista nesta Inexigibilidade de Licitação está contemplada no Plano de Ação Institucional e foi consolidada no Plano Anual de Contratações – PAC 2022, conforme aviso de movimento – bloqueio de despesas reproduzido abaixo.:

| |
|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.: |
| Un. Orçam: 2024 – Secretaria Municipal de Educação (Camaragibe) |
| Programa: 1002 – Suporte Administrativo |



Secretaria de
Educação



| |
|--|
| Ação: 2.151 – Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustíveis e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria |
| Despesa.: 652 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso.: 2 – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (art. 212 CF). |

1.4. Do prazo e local de execução dos serviços.:

1.4.1. O serviço objeto deste Relatório de Inexigibilidade de Licitação será solicitado mediante o envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviços, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatório a confirmação de recebimento pela empresa contratada.

1.4.2. A solução do sistema deverá estar disponível para uso pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, e deverá ficar vigente até a data de encerramento.

1.4.3. A execução do serviço constante neste Relatório de Inexigibilidade de Licitação deverá ser realizada mediante emissão de Nota Fiscal.

1.4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o seguinte CNPJ.: 08.260.663/0001-57.

1.4.5. Quando do recebimento do serviço, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Relatório, no Termo de Referência elaborado pela Equipe do Departamento de Acompanhamento Escolar e na Proposta da Contratada.

1.5. Da vigência do Contrato.:

1.5.1. Para esta contratação será firmado Termo de Contrato, conforme minuta disponível no Encarte C deste Relatório;

1.5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993;

1.5.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

1.6. Da Subcontratação.:

1.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, haja vista se tratar de uma contratação através do instituto da inexigibilidade de licitação.

2. Da Justificativa da Contratação.:

2.1. Da justificativa da contratação apresentada pelo Departamento de Acompanhamento Escolar.:

(Justificativa extraída do Termo de Referência – Encarte B deste relatório)

2.1.2. Da estimativa do Quantitativo

2.1.2.1. “A estimativa mínima necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Acompanhamento Escolar, por meio da contratação de solução, evolução e verificação, é a seguinte:

- ✓ Suporte e constante evolução da ferramenta a 894 (oitocentos e noventa e quatro) usuários;
- ✓ Serviço de suporte técnico em horário comercial e especial (feriados, finais de semana, fora do horário comercial);
- ✓ Constante evolução da ferramenta através de programadores, a fim de proporcionar maior confiabilidade, adaptação, rapidez e segurança da informação;
- ✓ Hospedagem robusta com servidor dedicado com as configurações definidas na proposta da contratada.

3. Da classificação dos serviços e aplicação de normas especiais.:

3.1. Da classificação dos serviços.:

3.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de Licitação, com prestador de serviços exclusivo.

3.1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do

Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.4. Da natureza continuada do serviço.:

3.1.4.1. O presente serviço é caracterizado como continuado, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a **48 (quarenta e oito) meses**, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

4. Da justificativa da situação de inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço.:

4.1. Do enquadramento legal.:

4.1.1. A Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em seu artigo 25, Inciso II, previa a singularidade como um elemento objetivo, ou seja, relacionado ao serviço, e não o fornecedor, sendo característica diferenciadora do objeto, para que restasse justificada a contratação por inexigibilidade. Anteriormente, para aplicação da hipótese de inexigibilidade, existia a necessidade de que os serviços técnicos a serem contratados tivessem natureza singular.

4.1.2. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Segundo o Tribunal de Contas da União, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

4.1.3. Prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigiloso inerente às demandas de Matrículas e Diários de Classe online, serviços vitais para a gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.4. A presente fundamentação se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II, III, do art. 26, da Lei nº. 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto exigir.



4.1.5. Singularidade do objeto.:

- a) O conceito de singularidade do Objeto, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado nos serviços prestados pela empresa, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimento na área objeto da contratação específica pela experiência e atestados de capacidade técnica apresentados. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";
- b) A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes a saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental como atestado de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na Lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários Municípios do Estado de Pernambuco.

4.1.6. Aplicando-se tais conceitos aos procedimentos da contratação em análise, verifica-se que A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA ONLINE EDUCA CAMARAGIBE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ONLINE DE MATRÍCULAS E DIÁRIO DE CLASSE ONLINE, oferecido pela PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME, possui objeto de natureza singular, considerando que sua realização depende, entre outros, diretamente

de conhecimento, experiência e metodologia dos técnicos designados pela empresa para sua realização.

4.1.7. Na mesma toada, importante dizer que a contratação que envolve a hipótese descrita no inc. II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/1993 possui caráter tipicamente pessoal, contrário dos negócios derivados de licitação. Assim, a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado, especialização que resta comprovada nesses autos.

4.1.8. Ainda, no presente caso, a singularidade dos serviços prestados pela empresa PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços desta natureza, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço).

4.2. Da escolha do executante.:

4.2.1. A escolha do prestador de serviços, executante em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº. 8.666/1993, foi feita com base nas seguintes razões.:

4.2.2. A PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.323.090/0001-10, com sede na Rua da Assembleia, 67, Sala 042ª, Edf. São Gabriel, Recife/PE – CEP.: 50030 – 130, vem prestando os serviços com qualidade e eficiência, desde 2019, através do Contrato Administrativo nº. 034/2019, conjuntamente com seus componentes associados, é uma prestação singular dos serviços ao Município de Camaragibe/PE não oferecido a nenhum outro município.

4.2.3. Desta forma, em atenção ao interesse público e com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, que prevê o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para prorrogação dos contratos com o objeto em tela; considerando que o contrato administrativo nº. 034/2019, encontra-se vigente até 31 de outubro de 2023, não podendo mais ser prorrogado; considerando que o sistema da PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME, já se encontra instalado no Município de Camaragibe, permitindo que docentes e alunos continuem melhorando e preservando a integridade de seus dados no âmbito educacional, são essas as razões que justificam a escolha do prestador de serviços.

5. Critérios de habilitação do prestador de serviços.:

5.1. A Administração verificou o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2. Para a consulta de pessoa jurídica houve ainda a consulta das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista.:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

5.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Secretaria de
Educação



5.4. Das comprovações juntadas ao processo.:

5.4.1. Com relação à documentação à Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº. 8.666/1993, informamos que a empresa possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.

6. Da justificativa do preço contratado.:

6.1. O custo total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

6.2. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº. 8.666/1993, informamos que a razoabilidade dos preços se encontra demonstrada, conforme documentos e justificativas constantes do processo.

6.2.1. A Administração contratante tomou por base de justificativa de preço, a seguinte forma:

6.2.3. Por se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, não sendo possível se estimar o valor do objeto, o contratado comprovou previamente que o preço por ele ofertado encontram-se em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que consideramos ser um meio idôneo.

7. Dos recursos orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme **AVISO DE MOVIMENTO – BLOQUEIO DE DESPESAS (Nº. 25224)** emitida pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

| |
|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.: |
| Un. Orçam: 2024 – Secretaria Municipal de Educação (Camaragibe) |
| Programa: 1002 – Suporte Administrativo |
| Ação: 2.151 – Manter os contratos de fornecimento (locação, sistemas, combustíveis e outros) necessários ao funcionamento da Secretaria |
| Despesa.: 652 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso.: 2 – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a |



Secretaria de
Educação



Educação (art. 212 CF).

8. Das Disposições Gerais.:

8.1. Este relatório de Inexigibilidade de Licitação foi elaborado a partir de informações e documentos consignados pela equipe do Departamento de Acompanhamento Escolar, responsável pelo Planejamento da Contratação do objeto, conforme minudenciado no Termo de Referência, de autoria do Senhor Anthony Pereira da Silva, registrado na matrícula sob o nº. 4.0103318.3 e despacho no verso do memorial nº. 012/2023/DAE/SECED do Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Mauro José da Silva, identificados no preambulo e demais documentos, justificativas e tratativas que integram este relatório.

8.2. Dos encartes deste Relatório

8.2.1. Integram este Relatório de Inexigibilidade de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Encartes.:

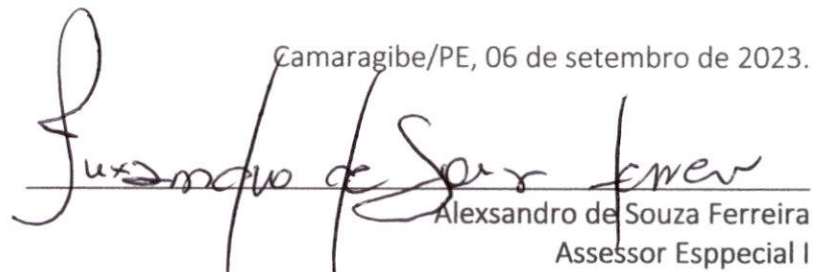
8.2.1.1. ENCARTE A.: Modelo de Ordem de Serviço;

8.2.1.2. ENCARTE B.: Termo de Referência elaborado pela equipe de Planejamento;

8.2.1.3. ENCARTE C.: Minuta do Instrumento Contratual;

É o relatório.

Camaragibe/PE, 06 de setembro de 2023.


Alexandro de Souza Ferreira
Assessor Especial I
Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE

Da autorização.:

Eu, MAURO JOSÉ DA SILVA, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Relatório de Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2023/SECED e respectivos Encartes, instruído com fulcro no artigo 25, caput da



Secretaria de
Educação



Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/1993 que visa a contratação dos serviços técnicos especializados ao SISTEMA ONLINE EDUCA CAMARAGIBE, conforme as especificações e dados constantes do Termo de Referência e na Proposta da empresa contratada, bem como, neste Relatório de Inexigibilidade de Licitação ora aprovado.

Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe

Alex



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COTA LICITATORIA N° 029/2023/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria de Educação

Em atenção ao MEMORANDO n° 712/2023 SECED

Assunto: Inexigibilidade - documentos ausentes.

Por intermédio do Memorando N° 712/2023, encaminhou-se consulta para opinativo em processo de inexigibilidade administrativa, todavia há ausências de documentos coligidos:

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 25, II, DA LEI N° 8.666/93

1. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso fls. ____;
2. Justificativa para o objeto contratado como o único que atende as necessidades da Administração fls. ____;
3. Demonstração do enquadramento do serviço dentre as hipóteses do art. 13 da Lei n° 8.666/93 (serviço técnico profissional especializado) fls. ____;
4. Demonstração das características que tornam o serviço singular (incapaz de comportar avaliação e escolha por critérios objetivos de julgamento) fls. ____;
5. Documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 25, § 1º, da Lei n 8.666/93) fls. ____;
6. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada fls. ____;
7. Atestados de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação fls. ____;
8. Proposta de preços apresentada pela empresa fls. ____;
9. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio executor fls. ____;
10. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual fls. ____;
12. Parecer de inexigibilidade abordando as razões de escolha do prestador e a justificativa do preço, nos termos dos itens 2, 4, 5 e 9 deste checklist (art. 38, VI, c/c art. 26, parágrafo

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portalseassinaturas.com.br:443> e utilize o código FAT2-C0F6-EA6B-B923.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

nico, da Lei 8.666/93) () fls. ____;

13. Nota de empenho prévia em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício fls. ____ e, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em aditivo de extensão ou em termo de apostilamento () fls. ____

14. Termo de Ratificação e publicação no DOE fls. ____;

15. Minuta do Contrato rubricada pela assessoria jurídica do órgão contratante: fls. ____;

Camaragibe, 18 de setembro de 2023.

RENATA FLORENCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008

pr:443 e utilize o código FAT2-C0F6-EA6B-B923.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Florencio Sobral.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FA72-C0F6-EA6B-B923> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA72-C0F6-EA6B-B923



Hash do Documento

3DFA3B22FEF8641D97BB734591CDE3C51B6AF23E35A4DE2D3238B42B0B8CBEED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2023 é(são) :

renata sobral - 046.208.734-46 em 18/09/2023 09:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Renata Florencio Sobral

Tipo: Certificado Digital





Secretaria de Educação



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mauro José da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.323.090/0001-10, com sede na Rua da Assembleia, 67, Sala 042ª. Edf. São Gabriel – Recife/PE, CEP 50030-130, representada neste ato por Habner Carlos do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 069.742.341-17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade da Empresa PSD DIGITAL, para prestar serviços de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 31/08/2023 e encerramento em 31/08/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



Secretaria de Educação



contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Secretaria de Educação



esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



Secretaria de Educação



10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes *e por duas testemunhas*.

Camaragibe,..... de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Secretaria de Educação



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mauro José da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.323.090/0001-10, com sede na Rua da Assembleia, 67, Sala 042ª. Edf. São Gabriel – Recife/PE, CEP 50030-130, representada neste ato por Habner Carlos do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 069.742.341-17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade da Empresa PSD DIGITAL, para prestar serviços de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 31/08/2023 e encerramento em 31/08/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



Secretaria de Educação



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Camaragibe, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe

Número: 126

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.151 – Manter os contratos de fornecimento

Despesa: 652 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



Secretaria de Educação



contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Secretaria de Educação



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que



Secretaria de Educação



esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



Secretaria de Educação



não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



Secretaria de Educação



10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes *e por duas testemunhas*.

Camaragibe, de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Secretaria de
Educação



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A COTA LICITATÓRI 029/2023/PROGEM

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mauro José da Silva
Município de Camaragibe/PE

Assunto.: COTA LICITATÓRIA Nº. 029/2023/PROGEM

Referência.: INEXIGIBILIDADE

Objeto.: “Prestação de serviços de suporte ao sistema online, de inscrição e gerenciamento de matrículas, vagas e informatização de serviços na área educacional da Rede Municipal de Camaragibe/PE.

Exmo. Senhor Secretário,

Em resposta a Cota Licitatória Nº. 029/2023/PROGEM da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, acerca da análise do procedimento administrativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é “Prestação de serviços de suporte ao sistema online, de inscrição e gerenciamento de matrículas, vagas e informatização de serviços na área educacional da Rede Municipal de Camaragibe/PE”, vimos, respeitosamente, expor o que segue:

Preliminarmente cumpre ressaltar que o parecer se resume a 12 pontos importantes.

Diante disso urge fazer os esclarecimentos técnicos sobre os pontos levantados pela PROGEM, a fim de subsidiar uma reanálise jurídica quanto a possibilidade da contratação por inexigibilidade.

1. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

No que tange a necessidade de elaboração do Termo de Referência, enfatizamos que já consta dos autos do procedimento administrativo em tela. **Fls. 06 a 15.**

2. Justificativa para o objeto contratado como único que atende as necessidades da Administração, Fls.

De acordo com o RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (**fls. 57 a 61**), verifica-se que no ITEM 4 consta justificativa que embasou a escolha do prestador de serviços para ser contratado.



3. Demonstração do enquadramento do serviço dentre as hipóteses do art. 13 da Lei nº. 8.666/93 (serviço técnico profissional especializado);

De acordo com o RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 57 a 61), verifica-se que no ITEM 4 e seus subitens constam as características que demonstram os serviços técnicos profissional especializado).

4. Demonstração das características que tornam o serviço singular (incapaz de comportar avaliação e escolha por critérios objetivos de julgamento;

De acordo com o RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 57 a 61), verifica-se que no ITEM 4 e seus subitens constam as características que tornam o serviço singular.

5. Documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 25, § 1º, da Lei nº. 8.666/93);

O sistema Online EDUCA CAMARAGIBE, como o próprio nome diz, foi criado exclusivamente para a secretaria de educação do município de Camaragibe. Como comprovamos com os documentos das páginas 48 a 56, que a empresa vem prestando os serviços desde 2019.

6. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada; Já constam dos autos do procedimento administrativo em tela. (FLS. 20 a 41).

7. Atestados de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação;

Consta nos autos do procedimento administrativo em tela (FLS. 24);

8. Proposta de preços apresentada pela empresa;

Consta nos autos do procedimento administrativo em tela (FLS. 17 a 19).

9. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio executor;

10. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual;

De acordo com o RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 57 a 61), verifica-se que no ITEM 6 (Da Justificativa do preço contratado) consta justificativa do preço contratado.

11. Parecer de inexigibilidade abordando as razões de escolha do prestador e a justificativa dos preços, nos termos dos itens 2, 4, 5 e 9 deste checklist (Art. 38, VI art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93);

De acordo com o RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 57 a 61), verifica-se que no ITEM 4 e seu subitem consta.: 4.2 – Da escolha do executor; no ITEM 6.: consta justificativa do preço contratado.

12. Nota de empenho prévia em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício;

A fim de demonstrar a existência de Recursos Orçamentários necessários para fazer face a contratação ora proposta, consta dos autos, a NOTA DE RESERVA



Secretaria de
Educação



ORÇAMENTÁRIA na sequência nº. 25224, elaborada pela Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe – **FLS. 44.**

13. Termo de Ratificação e publicação no DOE;

O Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação será formalizado na sequência de aprovação da instrução processual e parecer jurídico pela legalidade do processo administrativo por parte dessa PROGEM.

14. Minuta do Contrato rubricada pela assessoria jurídica do órgão contratante;

Fizemos a retificação incluindo a minuta contratual, sendo assim, solicitamos a PROGEM proceda à análise da Minuta do Instrumento Contratual.

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2023.

ANTHONY PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 4.0103318.3

Departamento de Acompanhamento Escolar

AIZA MARIA ARÔXA FERNANDES

Departamento de Acompanhamento Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER N° 267/2023 /PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: SECED

Assunto: Processo Administrativo 116/2023 – Processo Licitatório 93/2023– Inexigibilidade de Licitação 013/2023

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em suporte ao sistema online Educa Camaragibe. Vinculados à Secretaria de Educação.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento de contratação direta, modalidade licitação inexigível por inviabilidade de competição. Artigo 25, II, da Lei 8.666/93. Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em suporte ao sistema online Educa Camaragibe.

1. Síntese fática

Trata-se de procedimento licitatório (Processo Administrativo 116/2023 – Processo Licitatório 96/2023– Inexigibilidade de Licitação 013/2023) que visa a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em suporte ao sistema online Educa Camaragibe.

Inicialmente, o processo veio acompanhado de:

- Memorando n° 775/2023 SECED solicitando a elaboração de Parecer Jurídico /acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para a referida contratação – subscrição Sr. Secretário de Educação, Mauro José;

- **Termo referencial**, fls. 06 a 15, de subscrição do servidor Anthony Pereira da Silva, matrícula 401033183 (**justificativa de contratação – necessidade administrativa**) associado ao **Relatório de Inexigibilidade de Licitação**, fls. 57 e ss – subscrição conjunta Sr. Secretário de Educação, Mauro José; e do Sr. Assessor Especial, Alexsandro de Souza – no qual oferta-se, item 4, fls.61, justificativa e certificação da singularidade do serviço de software desenvolvido.

Nota de reserva orçamentária numerada 25224 às fls. 44 e correlato empenho – declaração de disponibilidade orçamentária contida nos expedientes de comunicação n° 712/23 SECED– no valor de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) – referentes à anualidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Minuta contratual fls. 71/82.

- Contratação direta com a empresa PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME – CNPJ 24323090/0001-10. - Declarações às fls. 20/46 documentos de habilitação e qualificação da empresa contratada, bem como documentos de regularidade fiscal e trabalhista, certidões simplificadas e negativas.

(1) Ausente pesquisa de preços nos termos da Resolução 001/CGM e certificação de compatibilidade mercadológica/vantajosidade administrativa.

É o que basta relatar. Segue análise.

2. Da Análise Jurídica. Análise da modalidade inexigibilidade de licitação.

Artigo 25, II Lei 8.666/93. Possibilidade.

De início, vale pontuar a natureza jurídica da presente manifestação subscrita pela signatária infra-assinada.

Nos termos do artigo 38 da Lei de Licitações, 8.666/93, tem-se previsão da prévia análise dos instrumentos contratuais e procedimentos licitatórios pela assessoria jurídica do ente contratante, quando se trata de dispensa do procedimento, seja quando a contratação direta for relacionada ao valor do objeto ou à matéria dispensada pela própria lei.

Nesse sentido, inclusive, assim já decidiu a Corte Federal de Contas:

“(…) resta límpida a exigência legal, contida no art. 38, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, no sentido de que sejam juntados ao processo administrativo pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica.” Acórdão no. 2.574/2009, plenário, Processo TC no. Rel. Min. Raimundo Carreiro.

A elaboração das minutas e o seu exame e aprovação pela assessoria jurídica integram a chamada fase interna do processo administrativo da contratação. O exame e a aprovação são obrigatórios em face da lei, mas não vinculam o gestor público, que poderá discordar das orientações traçadas pela assessoria jurídica.

Pois bem. Como é cediço, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, **estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde o Legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais insculpidos na CF/88, estabelecendo, previamente, as hipóteses em que a Administração Pública estaria autorizada a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação tratou do reconhecimento do que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face as peculiaridades do objeto contratual pretendido.

Com efeito, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A inexigibilidade da licitação é prevista no artigo 25 da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**”

Isso porque, como é cediço, a licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que: “(...) *é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso*”. Diante disto, Alexandrino (2011, p.547) assevera que “*a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição*”.

A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373) “*decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato*”.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas no art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” constante do *caput* do referido dispositivo legal deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, “*além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação*” (FURTADO, Lucas. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2010).

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição. São Paulo: São Paulo, 2009, p. 348)

Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, termos seu enquadramento no caput do art. 25.

Isso porque, “*é tecnicamente inadequada a indicação do inciso I do artigo 25 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo*” (CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 4ª edição, p. 178.), haja vista que o inciso I do artigo supracitado é destinada às compras em que o fornecedor for único ou exclusivo, não podendo abranger serviços.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)

Lei 8666/93 art 25 “§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO:

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1 - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planmymenlo.gou.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos 1, II e III do caput deste artigo.

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa a ser contratada e, ainda, como parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, mediante declaração de inexequibilidade ou desclassificação das propostas.

3. Conclusão.

Por todo o exposto, abstendo-me da análise dos custos envolvidos que devem ser certificados nos termos da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020, bem como da certificação de se tratar de serviço singular necessário à Administração ofertada pela autoridade competente, entender-se-á pela regularidade do procedimento de contratação direta posto à análise - Processo Administrativo 116/2023 – Processo Licitatório 96/2023– Inexigibilidade de Licitação 013/2023 - Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em suporte ao sistema online Educa Camaragibe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Camaragibe, 01 de novembro de 2023.


RENATA FLORENCIO SOBRAL
Procuradora do Município | Matrícula nº 101008



Secretaria de
Educação



**EXTRATO DO T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.13/2023 –
PROCESSO ADMIMNISTRATIVO Nº. 116/2023 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2023.**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023, **FUNDAMENTADA no Art. 25, Inciso II**, cujo objeto consiste na **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCA CAMARAGIBE**, através da EMPRESA **PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.323.090/0001-10, no valor de **R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**. o Processo Foi ratificado Pelo Gestor e Ordenado de Despesa na data de 01 de novembro de 2023.

Camaragibe/PE, 20 de março de 2024.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Município de Camaragibe/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO O INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.13/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2023.

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023, **FUNDAMENTADA no Art. 25, Inciso II**, cujo objeto consiste na **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCA CAMARAGIBE**, através da EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.323.090/0001-10, no valor de **R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**, o Processo Foi ratificado Pelo Gestor e Ordenado de Despesa na data de 01 de novembro de 2023.

Camaragibe/PE, 20 de março de 2024.

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Município de Camaragibe/PE.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 200324024532

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de Educação



CONTRATO Nº 190/2023



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mauro José da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.323.090/0001-10, com sede na Rua da Assembleia, 67, Sala 042ª. Edf. São Gabriel – Recife/PE, CEP 50030-130, representada neste ato por Habner Carlos do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 069.742.341-17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade da Empresa PSD DIGITAL, para prestar serviços de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 01/11/2023 e encerramento em 01/11/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).



Secretaria de Educação



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Camaragibe, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe

Número: 126

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.151 – Manter os contratos de fornecimento

Despesa: 652 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



Secretaria de Educação



ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Secretaria de Educação



5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Secretaria de Educação



6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Secretaria de Educação



10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camaragibe, 01 de novembro de 2023.

MAURO JOSE DA
SILVA:234090454
49

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449
Dados: 2023.11.07 15:37:32 -03'00'

Mauro José da Silva

Secretário Municipal de Educação
Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br HABNER CARLOS DO NASCIMENTO
Data: 07/11/2023 14:06:53-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Habner Carlos do Nascimento
Representante legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 190/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 190/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 08.260.663.0001-57 / EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME, CNPJ 24.323.090/0001-10.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de suporte ao sistema online EDUCA CAMARAGIBE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº Gestão/Unidade: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe

Número: 126

Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2024 –

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1002 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.151 – Manter os contratos de fornecimento

Despesa: 652 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, onde vai de 01 de Novembro de 2023 à 01 de Novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe/PE, 07 de novembro de 2023, Mauro José da Silva, Secretário Municipal de Educação e a EMPRESA PSD SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME.

Atenciosamente.



Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 131123030843

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





Secretaria de
Educação

Memorando Nº. 352/2024/SECED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 21/03/24 às 15:12h

Ao Exmo. Senhor
Givanildo Medeiros do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe/PE

Assina

Assunto.: Remessa dos Procedimentos Administrativos (Instrumentos Contratuais)
Referência.: Memorando Nº. 169/2024/CPL e Nº. 118/2024/CGM
Objeto.: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023.

Exmo. Senhor,

CONSIDERANDO que os procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade, Celebração de Contratos e seus aditivos são de responsabilidades das Secretarias Municipais demandantes;

CONSIDERANDO que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da RESOLUÇÃO TC nº. 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

CONSIDERANDO que foi instaurada pela Controladoria Geral do Município (CGM), Auditoria para o cumprimento do envio dos Procedimentos Administrativos para a Gerenciadora do LICON realizar a formalização dos dados;

Pelo exposto, vimos por meio deste encaminhar os Instrumentos Contratuais, documentos e informações que se fizerem necessárias abaixo identificados, objetivando à alimentação nos Sistemas SAGRES-LICON e posterior arquivamento.

- ✓ Contrato Nº. 24/2023 (Gestão de Terceirização em Serviços, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra Eireli) já se encontra protocolado na CPL e alimentado no sistema SAGRES-LICON, conforme demonstramos abaixo com o print da tela do sistema Tome Contas:



Secretaria de
Educação

VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

Contrato 024/2023

GERAL

UU: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Licitatório: 2.798.592.00
Valor: 2.798.592,00
Contratado: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI (11.457.039-0001-59)
Vigência: 20/01/23 a 20/01/24
 Dotação Orçamentária: 202400.12.122.1002.20040000.03.3.90.39.00.00200

OBJETO

Natureza: Outros Serviços
Característica: Integral com Itens
Descrição: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA
Especificação: SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA TAIS COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPINA, JARDINAGEM, OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS, RECEPTIONISTAS, SERVIÇOS AUXILIARES E AFINS

Modo de Fornecimento:

- ✓ Contrato Nº. 061/2023 (Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural). Informamos que por falhas administrativas na pesquisa de preços o Processo Administrativo Nº. 022/2023, foi cancelado e iniciado um novo Procedimento Administrativo do Zero. Pelo exposto diante disso não houve relações jurídicas formalizadas, sendo necessário o cancelamento do tombamento de autuação do instrumento contratual em referência.
- ✓ Contrato Nº. 083/2023 (INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA) já se encontra protocolado na CPL e alimentado no sistema SAGRES-LICON, conforme demonstramos abaixo com o print da tela do sistema Tome Contas:

VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

Contrato 083/2023

GERAL

UU: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 9.22
Valor: 116.943,99
Contratado: INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
(38.412.815-0001-50)
Vigência: 05/04/23 a 05/04/24
 Dotação Orçamentária: 20.24.12.122.1002.1503.33930.0.02.00

OBJETO

Natureza: Compras
Característica: Por Itens
Descrição: MATERIAL DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENE
Especificação: MATERIAIS DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO PESSOAL DE AMBIENTES DE TRABALHO DE HOSPITAIS TAIS COMO ALCOOL ETÍLICO ANTI-CORROSIVO APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, BALDE PLÁSTICO BOMBA PARA INSETICIDA, CAPACHO, CERA, CESTO PARA LIXO, CRÊME DENTAL, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, DETERGENTE, ESCOVA DE DENTE, ESCOVA PARA ROUPAS E SAPATOS, ESPANADOR, ESPONJA, ESTOPA, LANELA, INSETICIDA, LUSTRA-MÓVEIS, MANGUEIRA, NAFTALINA, PÁ PARA LIXO, PALHA DE AÇO, PANOS PARA LIMPEZA, PAPEL HIGIÊNICO, PASTA PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS, PORTA-SABÃO, REMOVEDOR, RODD, SABÃO, SABONETE, SACO PARA LIXO, SAPONÁCEO, SODA CÁUSTICA, TOALHA DE PAPEL, VASSOURA E AFINS

Modo de Fornecimento: Fornecimento Parcelado

- ✓ Contrato Nº. 136/2023 (Contratação Direta para fornecimento de kits Lanches embalados para eventos), estamos encaminhando anexo a este memorando, acompanhado do 1º (Primeiro) Termo Aditivo e seus extratos de publicação.

Rua Belém de Lima, nº. 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-847
CNPJ nº 08.260.663/0001-57 – e-mail: educacao@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Educação

- ✓ Contrato Nº. 150/2023 (Água Mineral – Empresa Contratada.: M. Eduarda Gomes de Araújo Negócios, Serviços e Locações de Bens), estamos encaminhando em anexo a este memorando, acompanhado do extrato de sua publicação.
- ✓ Contrato Nº. 180/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 40/2023, Processo Licitatório nº. 83/2023 e do Processo Administrativo nº. 105/2023 (Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura – Empresa Contratada.: Cosalma – Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata), estamos encaminhando em anexo a este memorando, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 188/2023 (Link de Internet – Empresa Contratada Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda), estamos encaminhando em anexo a este memorando, acompanhado do seu extrato de publicação no Diário Oficial do Município.
- ✓ Contrato Nº. 190/2023 (Prestação dos Serviços de Suporte ao Sistema ON LINE Educa Camaragibe – Empresa Contratada.: PSD Soluções Digitais Ltda – ME), estamos encaminhando os autos do Procedimento Administrativo, em atendimento aos Memorandos Nº. 162/2024/CPL e 114/2024/CGM e especificamente nas fls. 94 a 100, encontra-se o instrumento contratual acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 224/2023, decorrente da Dispensa de Licitação 48/2023 (Material de Higiene Pessoal Infantil – Empresa Contratada.: Distribuidora Suíça & Papelaria Ltda – ME). Com base em interpretações da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, o instrumento de contrato foi substituído por nota de empenho, levando em consideração que o objeto foi de aquisição com entrega imediata e integral dos quais não resultaram em obrigações futuras. Diante do exposto não utilizamos o número nº. 224/2023, para a formalização de instrumento contratual. Por fim, solicitamos o cancelamento do tombamento.
- ✓ Contrato Nº. 252/2023 (Implantação de Solução de Web de Serviços Inteligentes – Empresa Contratada.: Octadesk Ltda). Não foi possível à formalização da contratação direta, pelo exposto diante disso as relações jurídicas não foram formalizadas por instrumento de contratação. Por fim, solicitamos o cancelamento do tombamento.
- ✓ Contrato Nº. 276/2023 (Material Lúdico Pedagógico Fundamental I e II – Empresa Contratada.: ÚNICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, estamos encaminhando os autos do Procedimento Administrativo, em atendimento aos Memorandos Nº. 162/2024/CPL e 114/2024/CGM e

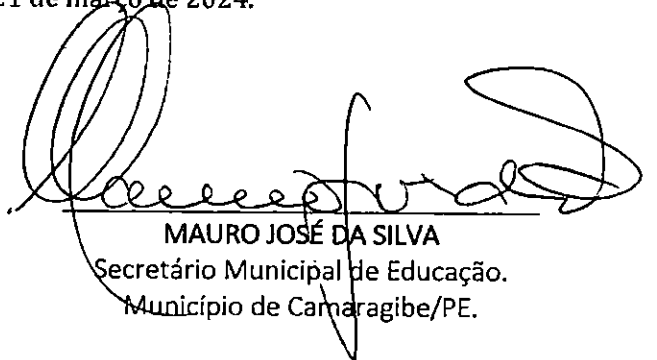


Secretaria de
Educação

especificamente nas fls. 694 a 702, encontra-se o instrumento contratual acompanhado do seu extrato de publicação

- ✓ Contrato Nº. 288/2023 (Contratação de Instituição de Ensino Superior Brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de Assessoria para a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe/PE – Instituição Contratada.: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – Fadurpe). Segue (anexo) a este memorando o instrumento contratual, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 289/2023 (Aquisição e Fornecimento de Kits Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Empresa Contratada.: Master Indústria Comércio Ltda). Estamos encaminhando (anexo) a este memorando o instrumento contratual, acompanhado do seu extrato de publicação.
- ✓ Contrato Nº. 290/2023 (Aquisição e Fornecimento de Fardamento Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino – Empresa Contratada.: Guerra e Dantas Serviços e Comércio de Vestuários Ltda). A formalização do contrato em referência, será decorrente de uma Adesão à Ata de Registro de Preços. Fazer um procedimento administrativo de adesão toma tempo, onde deveremos observar e cumprir alguns requisitos, a exemplo: apresentação de justificativa da vantagem da adesão; demonstração de que os valores estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Diante do exposto, informamos que atualmente os autos do procedimento encontra-se na Diretoria de Compras para realização da pesquisa de preços.

Camaragibe/PE, 21 de março de 2024.



MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.
Município de Camaragibe/PE.



Secretaria de
Educação

Memorando Nº. 353/2024/SECED

Ao Exmo. Senhor
Givanildo Medeiros do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 20/03/24 às 15:12h

Assinatura

Assunto.: Remessa dos Procedimentos Administrativos (Instrumentos Contratuais)
Referência.: Memorando Nº. 162/2024/CPL e Nº. 114/2024/CGM
Objeto.: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023.

Exmo. Senhor,

CONSIDERANDO que os procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade, Celebração de Contratos e seus aditivos são de responsabilidades das Secretarias Municipais demandantes;

CONSIDERANDO que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da RESOLUÇÃO TC nº. 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

CONSIDERANDO que foi instaurada pela Controladoria Geral do Município (CGM), Auditoria para o cumprimento do envio dos Procedimentos Administrativos para a Gerenciadora do LICON realizar a formalização dos dados;

Pelo exposto, vimos por meio deste encaminhar PARCIALMENTE os Procedimentos Administrativos, documentos e informações que se fizerem necessárias abaixo identificados, objetivando à alimentação nos Sistemas SAGRES-LICON e posterior arquivamento.

- Processo Administrativo Nº. 46/2023 – Processo Licitatório Nº. 36/2023 – Inexigibilidade Nº. 07/2023 – Objeto.: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, tendo como ambiente de diagnóstico, análise e interação, os processos estratégicos do ciclo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

Rua Belém de Lima, nº. 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-847
CNPJ nº 08.260.663/0001-57 – e-mail: educacao@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Educação

Inicialmente é necessário destacar que o ano de 2023 foi desafiador para a Gestão Municipal. A confederação nacional dos Municípios (CNM), em meados de agosto do exercício financeiro anterior, apontou no estudo "Avaliação do Cenário de Crise nos Municípios", que a situação que a situação fiscal dos Municípios apresentou uma piora generalizada no primeiro semestre de 2023 na comparação com o mesmo período do ano anterior.

O descompasso financeiro no Município de Camaragibe no exercício financeiro de 2023 foi causado, por três motivos: **(i)** a queda de R\$ 1,1 bilhão de ICMS, causado pela LC nº. 149/2022, que reduziu as alíquotas dos tributos sobre combustíveis, comunicação, energia elétrica e transporte; **(ii)** a queda de R\$ 3 bilhões nos repasses emendas parlamentares de custeio e **(iii)** a redução do crescimento do FPM (que fechou com queda em julho e agosto).

Diante da retenção financeira de 2023, o Município de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Educação, não realizou/formalizou o Procedimento Administrativo em tela. Pelo exposto, solicitamos o cancelamento do tombamento.

- **Processo Administrativo Nº. 116/2023 – Processo Licitatório Nº. 93/2023 – Inexigibilidade Nº. 13/2023 – Objeto Nº. Contratação da empresa PSD Soluções Digitais LTDA – ME para prestação dos serviços de suporte ao sistema ON LINE EDUCA CAMARAGIBE;**

Segue os autos do procedimento administrativo, numerado e rubricado (fls. 01 A 102);

- **Processo Administrativo Nº. 131/2023 – Processo Licitatório Nº. 102/2023 – Dispensa Nº. 50/2023 – Objeto.: Contratação de empresa especializada na implantação de solução de web de serviços inteligentes multicanais de autoatendimento com emulação humana;**

Não houve a formalização do Procedimento Administrativo. Solicitamos o cancelamento do tombamento de autuação do processo em referência.

- **Processo Administrativo Nº. 115/2023 – Processo Licitatório Nº. 115/2023 – Dispensa Nº. 57/2023 – Objeto.: Contratação dos serviços de despachante credenciado para regularização de toda a frota de transporte escolar;**

Não houve a formalização do Procedimento Administrativo. Solicitamos o cancelamento do tombamento de autuação do processo em tela.



Secretaria de
Educação

- Processo Administrativo Nº. 179//2023. Decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços. Objeto.: Aquisição de Kits Escolares.
Volume 1 - 01 a 595 fls / Volume 2 - 596 a 1119 fls
- Processo Administrativo Nº. 152/2023. Decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços. Projetos Pedagógicos.

Volume - 01 a 716 fls.

Camaragibe/PE, 21 de março de 2024.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.
Município de Camaragibe/PE.